

LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2021

RATIFICA O CONTRATO DO CONSÓRCIO ORIUNDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E MODIFICA A CLÁUSULA DÉCIMA, INCISO XXI E XXII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Fernando Portela Teles Pessoa**, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado, em todos os seus termos, o **Contrato de Consórcio oriundo do Protocolo de Intenções** firmado entre os Municípios do Maranhão, para constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, bem como suas alterações**, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, objetivando a união de forças para buscar a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social, sustentável e técnico dos Municípios integrantes, subscrito pelos Prefeitos Municipais em 16 de outubro de 2019, na sede da FAMEM- Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º – Serão dispensadas ratificações subseqüentes de futuras alterações do protocolo de intenções, desde que ocorra na forma autorizada no § 4º, do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum/MA, em 29 de março de 2021.

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUNTUM/MA
CNPJ: 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho 411 - Centro
65763-000 • Tuntum - Maranhão